



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA DE
FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO

BALTHY CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.219.175/0001-97, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua das Flechas, 501, nº 75 – Vila Santa Catarina, por seus advogados que esta subscrevem (instrumento de mandato acostado), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, amparada pelo disposto no artigo 94, inciso I, da Lei 11.101 de 2005 e dispositivos legais aplicáveis à espécie, propor o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **MINI MERCADO LUTFALLA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.205.037/0001-59, estabelecida na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Fuad Lutfalla, nº 1.449, Vila Maria Trindade, São Paulo – CEP: 02968-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados:



1. A Requerente firmou contrato de confissão de dívida com a Requerida e também com os Avalistas ou Devedores Solidários ROBERTO CAYRES E SILVA e LUCIENE SANCHES SILVA tendo como objeto além do supracitado, o compromisso de pagar o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais, em moeda corrente nacional.

2. Nesse contrato, havia a previsão de que, ocorrendo inadimplência da Requerida ou dos Avalistas, aos valores devidos deveriam ser acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no valor legal.

3. Não obstante, deixou a Requerida, bem como seus Avalistas, de cumprir com referidas obrigações, tornando-se devedora da quantia atualizada de R\$ 94.920,00 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte reais), atinente ao inadimplemento do contrato de confissão de dívida (em anexo).

4. Necessário esclarecer, que até a presente data a Requerida não se prestou a realizar nenhum pagamento, com relação aos crédito descrito acima, ou seja, o crédito da Requerente não fora satisfeito.

5. Desta feita, cumpre pautar o significado de estado de insolvência, a saber: Não é propriamente de insolvência econômica, ou seja, situação de o passivo superar o ativo.

6. No Direito Falimentar brasileiro é insolvente aquele que é impontual injustificadamente, frustra execução ou pratica ato de falência, conforme previsto nos incisos I, II e III, do artigo 94, da Lei 11.101/2005.



7. É impontual injustificadamente o devedor empresário que “sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência” (inciso I, do artigo 94, da LRF).

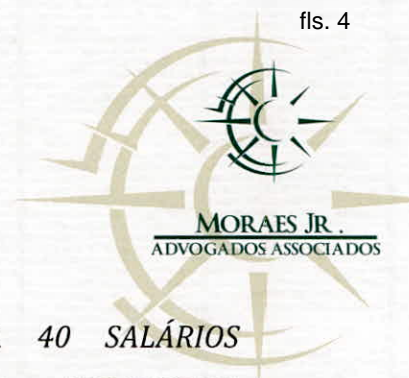
8. Essa lei, ainda prevê a necessidade de protesto específico para fins falimentares: “§ 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica”.

9. Cumpre salientar que também, a cláusula 4º do contrato supracitado, as partes concordaram que no caso de inadimplência, poderia ir à protesto o contrato, o que ocorreu em 28 de Agosto do ano corrente, no valor já compilado.

10. Diante disso, e pelo fato da Requerida possuir diversos protestos em seu nome, não restou outra alternativa a Requerente senão ingressar com o presente pedido falimentar, até porque, o valor devido pela Requerida ultrapassa o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, o que evidencia a sua completa insolvência justificando o pedido de quebra e retirada de suas atividades do mercado. (documentos em anexo).

11. Nesta baila, cumpre acrescentar alguns julgados:

“FALÊNCIA - IMPONTUALIDADE - ARTIGO 94, I DA LEI 1.101/05 - MONTANTE DA DÍVIDA - HIPÓTESE EM QUE O VALOR DO



INADIMPLEMENTO SUPERA 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - INTERESSE PROCESSUAL RECONHECIDO - DESNECESSIDADE DE PROTESTO ESPECIAL - DUPLICATAS PROTESTADAS - IMPRESCINDIBILIDADE DA IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBEU A NOTIFICAÇÃO DO PROTESTO, SOB PENA DE INVIABILIZAR O PEDIDO DE FALÊNCIA - SÚMULA 361 DO STJ - EXTINÇÃO DO PROCESSO MANTIDA, MAS POR FUNDAMENTO DIVERSO - RECURSO DESPROVIDO.” (TJSP, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Apelação 0003093-56.2010.8.26.0604, Relator Desembargador Elliot Akel, julgada em 17/05/2010)”

“Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. PROTESTO ESPECÍFICO PARA FINS FALIMENTARES. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. EXTINÇÃO DA AÇÃO QUE SE IMPÕE, ANTE A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. A ação para decretação de falência deve ser instruída com os títulos executivos e os respectivos instrumentos de protesto para fins falimentares, consoante o art. 94, inc. I, § 3º, da Lei nº 11.101 /2005. Ausente o protesto



específico, impõe-se a extinção do feito sem a resolução do mérito.”

12. Diante disso, e tendo em vista que o valor do título protestado ultrapassa o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, pois atualizado, perfaz a quantia de R\$ 94.920,00 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte reais) e, ainda, demonstrada a insolvência da Requerida, consoante se observa dos documentos ora acostadas, justificado assim a procedência do presente pleito falimentar.

13. Diante de todos os fatos, requer a
Requerente:

a) A citação da Requerida, no endereço constante no preâmbulo da petição inicial, para que no prazo de 10 dias deposite o valor total do crédito, (conforme planilha em anexo) acrescidos de correção monetária, juros e honorários advocatícios, na ordem de 10% do valor total do crédito, sob pena de decretação de falência;

b) Caso a Requerida conteste a ação no prazo de 10 dias, sem efetuar o depósito elisivo, requer desde já a decretação da falência da mesma, efeito idêntico, caso a Requerida citada, não conteste a presente demanda e não efetue o depósito elisivo;

c) Em sendo assim, que seja julgado PROCEDENTE o presente pleito falimentar, com a decretação da falência da Requerida, condenando-a em custas e honorários advocatícios;



14. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela juntada de novos documentos e oitiva de testemunhas.

15. Atribui-se à causa o valor de R\$ 94.920,00 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte reais).

Neste termos,
pede deferimento.

São Paulo, 25 de Setembro de 2015.

CYBELLE GUEDES CAMPOS

OAB/SP Nº 246.662

STEPHANIE MORGANTI

OAB/SP Nº 362.568